

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000413

um

PROCESSO Nº 314912022

07/12/22 - 16:42

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 130/2022 – GAB J.P.

Toledo, 07 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Resolução nº 9/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Resolução nº 9/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000414
um

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e
2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e
- b) a exposição justificada de que a medida apresenta:
 1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;
 2. compatibilidade com o plano plurianual;
 3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e
 4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e
- II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:
 - a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e
 - b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,



JOZIMAR POLASSO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Manifestação do Controle Interno nº 168/2022/CI-CM

Assunto: Projeto de Resolução nº 19, de 2022.

Ementa: "Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2016."

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 130/2022 – GAB J. P.", protocolo nº 3149/2022, do Vereador Jozimar Polasso, relator do projeto de resolução nº 19/2022, na Comissão de Legislação e Redação, tal projeto "Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2016."

O referido ofício solicita "ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Resolução nº 9/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:" (grifei)

"1 - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

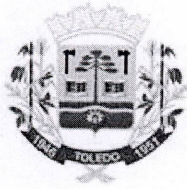
b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.”

É o relatório.

Trata-se de processo de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício de 2016, autuado no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme extrato de autuação nº 264413/17.

Da análise, realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, foram elencadas as irregularidades com indicação dos responsáveis, sendo:

- a) Divergências nos registros de transferências constitucionais;
- b) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.
- c) Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

Após contraditório, foram considerados sanados os apontamentos “a” e “b”, remanescendo a irregularidade em relação a publicidade institucional, sendo emanado o Acórdão de Parecer Prévio nº 480/20 – Segunda Câmara, tendo por ementa.

“PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL.

1º GESTOR – Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas. Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior á média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Aplicação de multa.

2º GESTOR – Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas.”

Inconformado, o interessado interpôs embargos de declaração (recibo de petição intermediária nº 662858/20), resultando no Acórdão nº 3412/20 – Segunda Câmara.

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AUSÊNCIA DE OMISSÃO. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. Improcedência da omissão alegada. Objetivo de reforma dos fundamentos da decisão que não encontra guarida em sede de embargos. Correção de erro material. Retificação da referência ao



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

exercício financeiro das contas. **Provimento parcial dos embargos. Retificação de erro material.**"

Irresignado, o interessado manejou recurso de revista, autuado sob nº 777523/20, que após analisado foi considerado procedente, originando o Acórdão de Parecer Prévio nº 192/22 – Tribunal Pleno.

"Recurso de Revista contra Parecer Prévio pela irregularidade de contas de Prefeito – Apresentados documentos que reclamam a revisão dos cálculos com gastos envolvendo publicidade, e que evidenciam o atendimento ao previsto no art. 73, VII, da Lei 9.504/97 – Provimento; Parecer Prévio pela regularidade das contas."

Sendo assim, a prestação de contas, referente ao exercício de 2016, foi considerada regular pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, conclui-se que a presente proposição não apresenta renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental que leve ao aumento de despesa, bem como, inexistem políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia.

Toledo, 13 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID CALÇA
DATA
13/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



David Calça
Controlador Interno